

INFORME DPC

Setembro/2022



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

APRESENTAÇÃO

O Informe DPC é uma publicação mensal que reúne as mais relevantes alterações normativas. Traz também os impactos práticos para as áreas de negócios que assessoramos, sob a análise do nosso time de especialistas.

Este é mais um canal para estarmos ainda mais próximos aos nossos clientes e ao mercado, levando informações importantes para suporte à gestão e às estratégias empresariais.

Nossa equipe consultiva se mantém à disposição para esclarecer qualquer dúvida quanto à aplicabilidade das normas nos negócios.



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

SUMÁRIO

TRIBUTÁRIO

- 06 [Receita Federal divulga editais regulamentando adesão à transação para créditos irrecuperáveis e de pequeno valor](#)
- 07 [Estendido o drawback para a compra de serviços](#)
- 08 [Ampliados regimes de drawback suspensão e isenção](#)
- 09 [Pessoas físicas poderão realizar operações de importação como adquirentes ou encomendantes](#)
- 10 [Zeradas alíquotas do Imposto de Renda sobre investimentos estrangeiros](#)
- 10 [Reduzido IRRF na cobertura de gastos com viagens de brasileiros no exterior](#)
- 11 [Suspensos tributos em operações por conta e ordem de terceiros no âmbito do Recof](#)
- 12 [Normalizados procedimentos para autorização de eventos em áreas públicas e privadas](#)
- 13 [Prefeitura de São Paulo aprova nova Consolidação das Leis Tributárias](#)

TRABALHISTA

- 14 [Convertida em lei a MP que altera normas sobre teletrabalho e auxílio-alimentação](#)
- 15 [Ampliados limites para descontos consignados sobre benefícios da Previdência Social](#)
- 16 [Unificadas diretrizes do Programa Seguro-Desemprego](#)
- 16 [MP que instituiu o Programa Emprega + Mulheres é convertida em lei](#)
- 17 [Instituído o Programa de Estímulo à Conformidade Normativa Trabalhista](#)

SOCIETÁRIO

- 18 [Flexibilizados os procedimentos de publicações legais para companhias abertas de menor porte](#)
- 19 [Companhias abertas: regulamentados o voto plural e a composição de órgãos de administração](#)
- 20 [Lei flexibiliza tomada de decisão em sociedades limitadas](#)

SUMÁRIO

SETORIAIS

OUTROS

21 [Ministério da Economia lança Portal Único de Informações sobre Investimentos](#)

22 [Jucesp amplia serviços on-line](#)

Biocombustíveis

23 [Convênios asseguram diferencial competitivo do etanol anidro e do biodiesel](#)

24 [Concedido crédito outorgado de ICMS a produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível](#)

Petróleo e gás

25 [Divulgados prazos para transmissão de informações em operações com combustíveis](#)

26 [Governo do Rio de Janeiro institui o Programa Estadual de Fomento e Desenvolvimento das áreas produtoras de Petróleo e Gás \(Propetro\)](#)

Financeiro Seguros

27 [Lei consolida aumento de alíquotas da CSLL para setores financeiro e securitário](#)

Energia

28 [Disciplinada exportação de energia elétrica excedente para Argentina e Uruguai](#)

28 [MME abre mercado livre para consumidores de alta tensão](#)

AGENDA

29 [Obrigações Acessórias – outubro 2022](#)

SOBRE A DPC



DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Ao longo das últimas quatro décadas, a DPC tem auxiliado empresas nacionais e estrangeiras na implantação e operação de seus negócios no país, descomplicando e traduzindo o complexo ambiente tributário brasileiro.

Com enfoque personalizado, vamos além do lugar comum, projetando e propondo soluções sob medida para cada fase do negócio do cliente.

Associada:



www.dpc.com.br



[Conheça o portfólio completo de soluções DPC aqui.](#)

616 sócios
e colaboradores

8 diretores
33 gerentes
575 colaboradores

38 anos
JUNTOS VAMOS ALÉM



Receita Federal divulga editais regulamentando adesão à transação para créditos irrecuperáveis e de pequeno valor

Em edição extra do dia 1º de setembro, a Receita Federal publicou [edital](#) regulamentando a adesão à transação tributária para créditos irrecuperáveis, que incluem aqueles:

- constituídos há mais de 10 anos;
- de titularidade de devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em liquidação;
- de titularidade de devedores pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja baixada, inapta ou suspensa por inexistência de fato;
- de titularidade de devedores falecidos.

Contribuintes poderão quitar seus débitos, após a aplicação de reduções, parcelando a entrada e pagando o restante em até 120 vezes, a depender da modalidade escolhida, sendo que pessoas físicas, microempresas, EPPs e sociedades cooperativas poderão parcelar seus débitos em até 145 meses.

Em semelhantes moldes, foi publicado no mesmo dia outro [edital](#), desta vez regulamentando a adesão para transação de créditos de pequeno valor por pessoas físicas, microempresas e EPPs.

Segundo as disposições, créditos referentes a até 60 salários mínimos, considerados de pequeno valor, poderão ser pagos pelos devedores, mediante parcelamento da entrada e pagamento do restante da dívida em até 52 vezes, a depender da modalidade pela qual optaram.

Em qualquer caso, a adesão à transação deve ser formalizada até as 23h59 de 30 de novembro de 2022, mediante processo digital a ser aberto no Portal e-CAC, na opção “Transação Tributária”.



Estendido o *drawback* para a compra de serviços

Publicada em 5 de setembro, a [Lei nº 14.440/2022](#), resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.112/2022, instituiu o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária e ampliou o regime de *drawback* para a compra de serviços. O objetivo é estimular a renovação dos ônibus e caminhões no fim de sua vida útil que estejam circulando em território nacional. Para isso, serviços relacionados ao transporte, seguro, armazenagem e manuseio de cargas contarão com as vantagens tributárias, facilitando o desmonte dos veículos e a exportação das peças.

O *drawback* se trata de um regime aduaneiro especial que assegura a suspensão ou isenção das contribuições de PIS/Pasep e Cofins sobre insumos utilizados em mercadorias a serem vendidas no exterior. Com a lei, o regime, que antes contemplava somente a compra de insumos destinados à industrialização, foi ampliado para abarcar também os serviços adquiridos durante a produção de tais bens que serão exportados.

Assim, a partir de 1º de janeiro de 2023, os serviços adquiridos exclusivamente para produzir insumos para exportação contemplados pelo *drawback* passarão a contar com a mesma isenção ou suspensão das contribuições sociais-previdenciárias prevista para os produtos a que se destinam.





 Legislação e Atos Normativos

Ampliados regimes de *drawback* suspensão e isenção

No dia 13 de setembro, a Receita Federal (RFB) e as Secretarias Especiais de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (Secint) publicaram a [Portaria Conjunta nº 76](#), apresentando novas regras para o *drawback* suspensão e isenção.

O *drawback* suspensão permite às empresas obterem suspensão de impostos na compra de insumos nacionais ou importados que serão utilizados na fabricação de produtos destinados à exportação. Já o *drawback* isenção consiste em uma desoneração tributária incidente nas matérias-primas a serem compradas para repor o estoque de produtos já produzidos e exportados.

O normativo permite que micro e pequenas empresas optantes pelo Simples Nacional sejam beneficiadas com ambos os regimes na compra de produtos empregados ou consumidos em suas exportações, aumentando a competitividade das empresas de menor porte no mercado exterior.

Outra novidade fica por conta da possibilidade de utilização do *drawback* isenção por empresas exportadoras de bens de capital de longo ciclo de fabricação, que antes só poderiam contar com o regime de suspensão. Para isso, tais empresas deverão apresentar documentos com data de registro ou emissão não anteriores a 5 anos da data de apresentação do requerimento de concessão.



Pessoas físicas poderão realizar operações de importação como adquirentes ou encomendantes

Publicada em 13 de setembro, a [Instrução Normativa RFB nº 2.101](#) introduziu mudanças nas operações de importação, permitindo que pessoas físicas atuem como encomendantes ou adquirentes de mercadoria estrangeira por sua conta e ordem, algo que ficava restrito às pessoas jurídicas.

O normativo dispensa as pessoas físicas de se habilitarem no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), porém dispõe que elas só poderão realizar operações de comércio exterior para os seguintes propósitos:

- realização de atividades profissionais, inclusive na condição de produtor rural, artesão, artista ou assemelhado;
- uso e consumo próprio; e
- coleções pessoais.

Também ficou previsto que, em caso de ocultação mediante fraude ou simulação em importação por encomenda ou por conta e ordem de terceiro, será aplicada ao adquirente ou ao encomendante a pena de perdimento – a mais severa do Direito Aduaneiro –, independentemente da existência de contrato ou do cumprimento dos requisitos regulatórios.

As novas normas entrarão em vigor em 3 de outubro de 2022.





 Legislação e Atos Normativos

Zeradas alíquotas do Imposto de Renda sobre investimentos estrangeiros

Com vistas a atrair investidores estrangeiros ao país, o governo publicou no Diário Oficial da União do dia 22 de setembro, a [Medida Provisória nº 1.137/2022](#), zerando as alíquotas do imposto sobre a renda (IR) de residentes ou domiciliados no exterior em uma série de operações.

[-> Confira matéria completa no site](#)



Reduzido IRRF na cobertura de gastos com viagens de brasileiros no exterior

Com foco no aumento da competitividade do setor nacional de turismo, foi publicada a [Medida Provisória nº 1.138/2022](#), reduzindo a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os valores destinados à cobertura de gastos pessoais de brasileiros em viagens no exterior.

As alíquotas do imposto serão reduzidas para 6% entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2024. A partir de então, haverá um aumento progressivo de 1% ao ano até dezembro de 2027.

[-> Confira matéria completa no site](#)





Suspensos tributos em operações por conta e ordem de terceiros no âmbito do Recof

Publicada pela Receita Federal no dia 22 de setembro, a [Instrução Normativa nº 2.103/2022](#) alterou disposições sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), permitindo que as operações de importação com suspensão de tributos sejam realizadas por conta e ordem de terceiros, hipótese antes vedada pela legislação.

O Recof é um regime aduaneiro de tributação simplificada que permite que empresas importem ou adquiram no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, mercadorias submetidas a operações de industrialização que sejam destinadas à exportação.

Para esses fins, será considerado adquirente da mercadoria importada por sua conta e ordem o beneficiário do Recof ou Recof-Sped, lembrando que a vedação permanece para importações realizadas por encomenda.

Também foram excepcionalmente reduzidos em 50% os percentuais para a manutenção da habilitação ao regime nos limites fixados pela norma para os períodos de apuração dos regimes encerrados entre 1º de maio de 2020 e 30 de abril de 2023. Empresas beneficiadas pelo Recof precisam ficar atentas ao enquadramento, que contempla as hipóteses do art. 6º, incisos I e II, da [Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012](#) e do art. 6º da [Instrução Normativa RFB nº 1.612/2016](#).





 Legislação e Atos Normativos

Normalizados procedimentos para autorização de eventos em áreas públicas e privadas

Publicada em 16 de setembro no Diário Oficial do Estado do Rio, a [Resolução SEOP nº 404/2022](#) restabeleceu o a obrigatoriedade das regras previstas no Decreto Rio nº 49.462/2022, para obtenção de autorização de eventos em áreas públicas e privadas do município. Até então, tais autorizações estavam sendo reguladas por procedimentos emergenciais, em decorrência da suspensão dos sistemas digitais municipais no mês de agosto.

Agora, ficou restabelecido, entre outras definições, que o requerimento para aprovação ou autorização de evento deverá ser realizado mediante Consulta Prévia de Evento por meio do Rio Mais Fácil Eventos, disponível no portal Carioca Digital.

O Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM) para pagamento dos tributos referentes às obrigações correspondentes já se encontra disponível para emissão no sistema Rio Mais Fácil Eventos. Já os DARMs para pagamento de Taxa de Licença para Estabelecimento e de Taxa de Uso de Área Pública relativos a Alvarás de Autorização Transitória outorgados de acordo com os procedimentos emergenciais serão remetidos por meio eletrônico ao responsável, para pagamento no prazo de 15 dias após o recebimento.





Prefeitura de São Paulo aprova nova Consolidação das Leis Tributárias

A Prefeitura de São Paulo publicou, no dia 15 de setembro, o [Decreto nº 61.810/2022](#), que aprova a nova Consolidação das Leis Tributárias no município.

Revogando o Decreto nº 59.579/2020, o novo normativo disciplina, entre outras coisas, as seguintes matérias fiscais:

- Impostos municipais (IPTU; ITBI e ISS);
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE);
- Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- Contribuição de Melhoria;
- Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;
- Programa de Regularização de Débitos - PRD;
- Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT; e
- Código de Direitos, Garantias e Obrigações do Contribuinte.



As normas, constantes no anexo único do decreto, podem ser conferidas em sua íntegra [aqui](#).



 Legislação e Atos Normativos

Convertida em lei a MP que altera normas sobre teletrabalho e auxílio-alimentação

Em 5 de setembro, foi publicada no Diário Oficial da União a [Lei nº 14.442/2022](#), resultado da aprovação da Medida Provisória nº 1.108/2022 pelo Legislativo. A redação definiu o conceito de teletrabalho e instituiu o regime híbrido, preenchendo omissões até então existentes na CLT.

Além disso, a norma impôs restrições ao auxílio-alimentação, que agora só poderá ser utilizado em restaurantes ou na compra de produtos alimentícios em estabelecimentos comerciais.

[-> Confira matéria completa no site](#)





 Legislação e Atos Normativos

Ampliados limites para descontos consignados sobre benefícios da Previdência Social

Em 15 de setembro, o INSS publicou a [Instrução Normativa nº 137/2022](#), alterando as normas sobre consignação de descontos em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito, concedidos por instituições financeiras.

Agora, o limite para tais descontos foi ampliado de 35% para 45% sobre o valor mensal do benefício. Além disso, o somatório dos descontos e/ou retenções aplicáveis no momento da contratação, após deduzidas as consignações, estão limitados a até:

- 35% para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;
- 5% para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e
- 5% para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

A norma também traz outras novidades, permitindo que, no cartão consignado de benefício, a liquidação dos saques seja feita em parcelas mensais de mesmo valor, limitado a 84 prestações. Além disso, nos casos do uso de saque no cartão consignado de benefício, o valor deverá ser depositado integralmente, sem descontos, salvo nos casos de refinanciamento ou repactuação do próprio cartão consignado de benefício.



PREVIDÊNCIA SOCIAL





 Legislação e Atos Normativos

Unificadas diretrizes do Programa Seguro-Desemprego

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) publicou, no dia 23 de setembro, a [Resolução nº 957/2022](#), unificando as diretrizes do seguro-desemprego, que antes estavam dispersas em diversos normativos.

O ato, que entra em vigor a partir de 3 de outubro, também promove algumas mudanças relativas à concessão, ao processamento e ao pagamento do benefício, revogando outras resoluções que antes o disciplinavam.

[-> Confira matéria completa no site](#)

MP que instituiu o Programa Emprega + Mulheres é convertida em lei

Em 22 de setembro, foi publicada no Diário Oficial da União a [Lei nº 14.457/2022](#), que institui o Programa Emprega + Mulheres, resultado da conversão da Medida Provisória nº 1.116/2022 pelo Congresso Nacional.

O programa se destina a incentivar a empregabilidade das mulheres e assegurar sua permanência no mercado de trabalho, trazendo também alterações na seara laboral para pais e mães de crianças pequenas em apoio à parentalidade na primeira infância.

[-> Confira matéria completa no site](#)





Legislação e Atos Normativos

Instituído o Programa de Estímulo à Conformidade Normativa Trabalhista

Em 27 de setembro, foi publicado o [Decreto nº 11.205/2022](#), instituindo o Programa de Estímulo à Conformidade Normativa Trabalhista – “Governo Mais Legal – Trabalhista”. O programa busca estimular a confiança recíproca entre o Poder Executivo federal e os empregadores, mediante o incentivo à conduta empresarial na manutenção das conformidades às normas trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho.

Entre as medidas previstas está a criação de um sistema para elaboração de autodiagnóstico da conformidade trabalhista pelo empregador e a disponibilização de serviços personalizados e preditivos de indícios de irregularidades e de riscos trabalhistas. O programa também prevê a adoção de iniciativas destinadas a determinadas atividades ou setores econômicos, cadeias produtivas ou regiões geográficas que apresentem maiores indícios de ocorrência de infrações no cumprimento às normas trabalhistas.

No futuro, novos normativos deverão ser publicados regulamentando as medidas do programa, ressaltando-se que não há previsão para a flexibilização das leis ou inspeções no âmbito laboral, tampouco de relaxamento das punições por infrações cometidas.

O decreto entra em vigor em 12 de dezembro de 2022.





Legislação e Atos Normativos

Flexibilizados os procedimentos de publicações legais para companhias abertas de menor porte

Regulamentando o chamado “Marco Legal das Startups”, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, no dia 2 de setembro, a [Resolução nº 166/2022](#). O normativo flexibiliza a forma como deverão ser realizadas as publicações ordenadas pela [Lei das S/A](#) por parte das companhias abertas de menor porte – aquelas com receita bruta anual inferior a R\$ 500 milhões, conforme apurado nas demonstrações financeiras de encerramento do último exercício social.

Tais empresas agora podem realizar as publicações por meio dos sistemas Empresas.NET ou Fundos.Net, que já são utilizados por elas, e suas publicações serão consideradas realizadas na data de divulgação dos documentos. Essa nova possibilidade visa desonerar as companhias de menor porte, que não precisarão pagar taxas ou custos adicionais no cumprimento das formalidades legalmente exigidas.



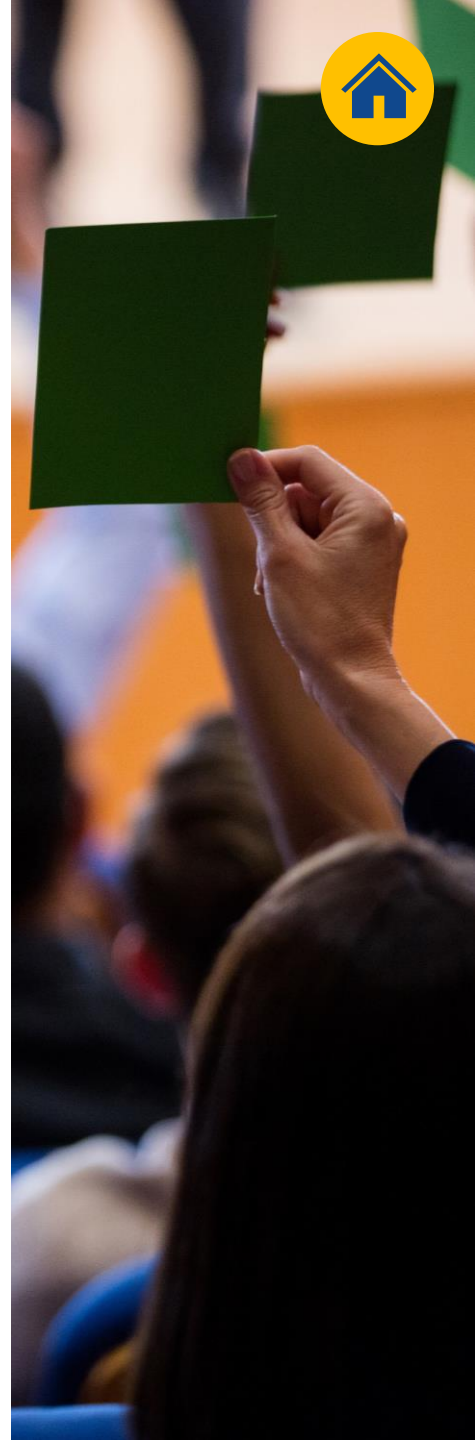


Companhias abertas: regulamentados o voto plural e a composição de órgãos de administração

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou, no dia 20 de setembro, a [Resolução nº 168/2022](#), limitando a aplicação do voto plural, instituto que permite a concentração do controle societário nas mãos de um único acionista, ainda que este detenha pequena participação no capital social.

O normativo também promoveu alterações na composição dos órgãos de administração das companhias abertas, permitindo a acumulação dos cargos de presidente do conselho de administração e diretor-presidente nas sociedades de menor porte e trazendo novas disposições acerca da participação de conselheiros independentes.

[-> Confira matéria completa no site](#)



 Legislação e Atos Normativos

Lei flexibiliza tomada de decisão em sociedades limitadas

Trazendo mudanças no Código Civil, a [Lei nº 14.451/2022](#), publicada no dia 22 de setembro, alterou os quóruns de deliberação dos sócios das sociedades limitadas, permitindo maior flexibilização na tomada de decisão acerca de assuntos de maior importância, tais como:

- Designação de administradores não sócios;
- Modificação do contrato social; e
- Incorporação, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade.

[-> Confira matéria completa no site](#)





Ministério da Economia lança Portal Único de Informações sobre Investimentos

No dia 15 de setembro, o Ministério da Economia, por meio do Comitê Nacional de Investimentos da Câmara de Comércio Exterior (Coniv-Camex), lançou o [Portal Único de informações sobre investimentos](#). Com foco no público estrangeiro e conteúdos disponíveis em português e inglês, o ambiente reúne informações sobre investimentos públicos e privados no Brasil, agrupando os temas em quatro eixos:

- Legislação e Regulação,
- Acordos Internacionais,
- Facilitação de Investimento, e
- Oportunidades de Investimento.

Coordenado pela Subsecretaria de Investimentos Estrangeiros (Sinve) em conjunto com o Ministério da Infraestrutura e da Secretaria Especial de Parcerias Públicas de Investimentos, o projeto traz informações compiladas ao longo de diversas reuniões com os órgãos da Rede de Pontos Focais do Ombudsman de Investimentos Diretos (OID) e seu conteúdo poderá ser utilizado por investidores nacionais ou estrangeiros que desejem levantar dados importantes para o planejamento de suas ações no país.





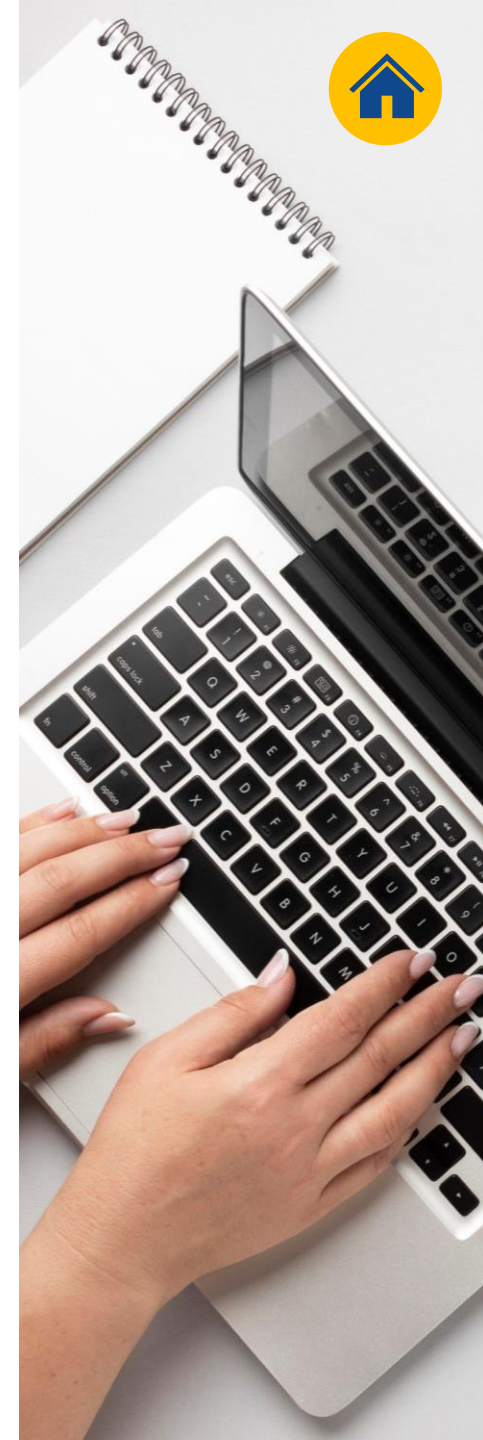
Jucesp amplia serviços *on-line*

A Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), órgão integrante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico responsável pelos registros mercantis, disponibilizou novos serviços no [Via Rápida Empresa Digital](#), seu sistema integrado de registro.

Agora, empresários podem realizar as seguintes solicitações *on-line*:

- alteração de nome empresarial, objeto social e endereço,
- atos de enquadramento,
- desenquadramento e reenquadramento.

Além da ampliação dos serviços digitais, o órgão iniciou o procedimento para implantação das aberturas do tipo jurídico S/A, que será disponibilizado em breve para seus usuários.





Biocombustíveis

Convênios asseguram diferencial competitivo do etanol anidro e do biodiesel

Foram publicados, no Diário Oficial do dia 26 de setembro, os [Convênios ICMS nº 129 e 130/2022](#), inserindo o etanol anidro (EAC) e o biodiesel (B100) na média móvel dos preços praticados ao consumidor final nos últimos 60 meses. O ato visa cumprir a [liminar](#) proferida no dia 19 pelo Ministro André Mendonça, do STF, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.164.

Em junho, o ministro havia concedido aos estados 30 dias para implementar o regime monofásico e a alíquota uniforme do ICMS-combustível em todo o território nacional, em obediência à Lei Complementar 192/2022, ou, na impossibilidade, deveria ser aplicada a todos os combustíveis a média móvel dos preços praticados ao consumidor final nos 60 meses anteriores à sua fixação.

Contudo, a decisão havia sido cumprida apenas em parte, pois o etanol anidro e o biodiesel não foram incluídos nos convênios publicados naquele primeiro momento, o que levou o ministro a conceder mais 30 dias de prazo para que ambos os biocombustíveis fossem incorporados às disposições.





Biocombustíveis

Concedido crédito outorgado de ICMS a produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível

O Governo do Estado de São Paulo publicou, em 27 de setembro, o [Decreto nº 67.121/2022](#), concedendo cerca de **R\$ 1,91 bilhão** em créditos outorgados de ICMS a produtores e distribuidores paulistas de etanol hidratado.

No dia 29, a Secretaria da Fazenda e Planejamento (SFP) e a Subsecretaria da Receita Estadual (SER) publicaram, respectivamente, a [Resolução SFP nº 60](#) e a [Portaria SRE nº 76](#), disciplinando o valor mensal do crédito outorgado a ser concedido e o percentual a ser aplicado, pelos contribuintes beneficiados.

Na ocasião, foi divulgado um percentual de **1,26%** ao valor adicionado decorrente das operações internas com etanol hidratado combustível, realizadas por produtores e distribuidores localizados em território paulista, sendo que, para apropriação do valor mensal de crédito outorgado, serão consideradas as operações realizadas entre 01/08/2021 e 31/07/2022.

Os produtores e distribuidores de etanol hidratado combustível beneficiados deverão manter, para cada mês de referência, uma planilha com a apuração detalhada, por CFOP, das operações que compõem o valor adicionado calculado e o respectivo crédito outorgado lançado em seus registros e declarações fiscais. Além disso, para fins de escrituração, deverão observar o código da EFD divulgado na [Portaria SRE nº 77](#).

A concessão de crédito outorgado se aplica às operações internas no estado e visa garantir o diferencial competitivo dos biocombustíveis em relação aos demais, obrigação que havia sido imposta aos estados no último dia 19, em liminar proferida pelo Ministro André Mendonça, do STF, na ADI nº 7.164.





Petróleo e gás

Divulgados prazos para transmissão de informações em operações com combustíveis

A Comissão Técnica Permanente do ICMS divulgou, por meio do [Ato COTEPE/ICMS nº 82/2022](#), os prazos de transmissão eletrônica de informações para regime de substituição tributária do ICMS devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes.

Agentes obrigados a prestar as informações acerca de tais operações, por força do §1º da Cláusula 26ª do [Convênio ICMS nº 110/2007](#), precisam ficar atentos, pois, a partir de 1º de janeiro de 2023, deverão observar as datas do calendário constante no normativo para realizar as transmissões.





Petróleo e gás

Governo do Rio de Janeiro institui o Programa Estadual de Fomento e Desenvolvimento das áreas produtoras de Petróleo e Gás (Propetro)

No dia 13 de setembro, foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a [Lei nº 9.850/2022](#), que institui o Programa Estadual de Fomento e Desenvolvimento das áreas produtoras de Petróleo e Gás – Propetro.

O programa prevê que o Poder Executivo Estadual desenvolva políticas de apoio aos municípios produtores de petróleo e gás para ampliar a fiscalização sobre os royalties das atividades petrolíferas. Além disso, o programa conta com outras importantes diretrizes, como a concepção de uma política estadual de atração de investimentos, com enfoque nas atividades complementares da indústria petrolífera, e o fomento da transição para uma matriz energética menos dependente de combustíveis fósseis.

Fruto da CPI dos royalties, o Propetro tem como objetivo, sobretudo, otimizar a arrecadação das participações governamentais sobre o setor de Petróleo e Gás, cuja fragilidade vinha sendo alvo de críticas pelos parlamentares. Para implementar políticas públicas visando ao cumprimento das diretrizes, o Governo do Rio de Janeiro deverá editar normativos disciplinando as formas como o Poder Público irá estimular a indústria e ampliar sua arrecadação.





Financeiro



Seguros

Lei consolida aumento de alíquotas da CSLL para setores financeiro e securitário

Visando aumentar a arrecadação tributária e manter o equilíbrio orçamentário-financeiro da União, foi publicada, no dia 5 de setembro, a [Lei nº 14.446/2022](#), convertendo em lei a MP nº 1.115.

O ato fixou, entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, um aumento temporário de 1% nas alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para instituições financeiras, companhias de seguro e de capitalização.

As novas alíquotas já vinham sendo aplicadas desde 1º de agosto de 2022, mas, agora que o ato foi convertido definitivamente em lei, ficou consolidado o aumento até 31 de dezembro deste ano.

[-> Confira matéria completa no site](#)





Disciplinada exportação de energia elétrica excedente para Argentina e Uruguai

Em 23 de setembro, o Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a [Portaria nº 49/2022](#), fixando as diretrizes para a exportação destinada à Argentina e ao Uruguai do excedente de energia elétrica gerada por usinas hidrelétricas disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN).

A portaria define como excedente a geração de energia elétrica realizada que, na ausência da possibilidade de exportação, produziria vertimento turbinável, ou seja, sem a possibilidade de reverter o excedente para o consumo no Brasil.

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) operacionalizará processo competitivo periódico entre os comercializadores interessados a participar do processo de exportação, e o recurso financeiro proveniente será rateado entre as usinas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).



MME abre mercado livre para consumidores de alta tensão

Ampliando a competitividade no setor elétrico, o Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, em 28 de setembro, a [Portaria nº 50/2022](#), que permitirá que consumidores classificados no Grupo A (alta tensão) realizem a compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do Sistema Interligado Nacional.

O grupo A é composto por unidades consumidoras que recebem energia elétrica em tensão igual ou superior a 2,3kV ou via rede subterrânea. Com a nova norma, os consumidores nesta faixa, independentemente de seu consumo, poderão escolher livremente seus fornecedores, não mais necessitando observar o limite de 500 kW previsto na [Lei nº 9.427/1996](#).

A portaria entra em vigor em 1º de novembro.





04

Municipal

- Município do Rio de Janeiro: Declaração de Serviços Tomados – setembro
- Município do Rio de Janeiro: Declaração de Ausência de Movimento – setembro

07

Trabalhista e Previdenciário

- Caged - setembro
- GFIP mensal – setembro

10

ANATEL

- Telecomunicações: Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST – setembro

Estadual

- SP e RJ: GIA ST Nacional – setembro

Municipal

- Município de São Paulo: NFTS - para serviços contratados ou intermediados em setembro, se obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.

14

Receita Federal

- DCTFWeb Mensal – setembro
- EFD-Reinf – setembro

Trabalhista e Previdenciário

- eSocial – setembro

15

Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético (Convênio ICMS 115/03) – informações relativas a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica – setembro

17

Receita Federal

- EFD-Contribuições - agosto

20

Receita Federal

- PGDAS-D – setembro

Estadual

- SP e RJ: EFD ICMS/IPI – setembro

24

Receita Federal

- DCTF mensal – agosto

30

Municipal

- São Paulo: NFTS – setembro – se não for obrigatória a retenção e o recolhimento do ISS pelo tomador ou intermediário.

31

Estadual

- SP e RJ: Arquivo Magnético Convênio ICMS 115/03 – para hipóteses além da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.





DOMINGUES E PINHO
CONTADORES

Rio de Janeiro • Macaé • São Paulo

RJ: (21) 3231-3700 SP: (11) 3330-3330



www.dpc.com.br



dpc@dpc.com.br

Siga-nos no:



Quer assinar nossos informativos? [Acesse aqui](#)

DISCLAIMER

O “Informe DPC” é uma publicação de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgadas nos meios oficiais no período ao qual se refere a edição. A consulta a este material requer a verificação de eventuais alterações posteriores e do restante de manifestações legislativas, administrativas ou judiciais havidas. A Domingues e Pinho Contadores não se responsabiliza por perdas e danos sofridos por aqueles que ajam com base neste material.

Os atos, normas e decisões aqui descritos são apresentados de forma resumida e abarcam apenas informações de caráter geral e, portanto, não equivalem às publicações oficiais dos próprios órgãos e instituições mencionados. Também não pretendem apresentar ou ilustrar opinião da Domingues e Pinho Contadores ou dos seus especialistas, cujos pareceres e juízos pressupõem uma análise profunda e profissional da situação caso a caso.

Todos os direitos autorais reservados a Domingues e Pinho Contadores. Permitida a reprodução desde que citada a fonte.